

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SIQUEIRA CAMPOS- PARANÁ
COMTUR

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I- DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Siqueira Campos-Pr. instituído pela Lei nº841/2013.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Siqueira Campos- COMTUR, é um órgão consultivo, deliberativo, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município.

CAPITULO II- DA CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Turismo é constituído por 12 conselheiros; sendo 4 Conselheiros do poder público e 8 conselheiros da sociedade civil, que sejam diretamente ligados ao turismo.

I- A cada membro efetivo do conselho, deve ser indicado um suplente, para substituição nas possíveis faltas e ausências.

II- A Diretoria Executiva será escolhida através de eleição entre os Conselheiros Titulares

III- O Conselho Fiscal será formado por (03) conselheiros, igualmente

eleitos pelo Conselheiros titulares.

IV- O Mandato da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal será de 2 anos, podendo ser reconduzido, uma vez por igual período por decisão dos membros do COMTUR.

Parágrafo Único: Na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

CAPÍTULO III- DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I- Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento turístico de Siqueira Campos;

II- Fiscalizar a execução dos projetos turísticos da administração Municipal;

III- Emitir pareceres sobre projetos regularmente habilitados junto a este conselho, mantendo-se sobre a relevância turística e a possibilidade de obtenção de recursos financeiros dos fundos municipais;

IV- Estimular e fomentar a qualidade técnica e profissional na área turística;

V- Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas e privadas;

VI- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação de serviços turísticos locais;

VII- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos do Município;

VIII- Emitir parecer sobre questões técnicas e turísticas de sua competência;

Parágrafo Único: A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada

através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o conselho informar possíveis irregularidades ao Chefe do Turismo Municipal.

SEÇÃO II- DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE.

Art. 5º É de competência do Presidente do conselho Municipal do Turismo:

- I- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário.*
- II- Presidir reuniões, declarar abertura, suspensão ou encerramento, esclarecer e anunciar a ordem;*
- III- Por em discussão os pareceres e substitutivos apresentados pelos conselheiros, submetê-los à votação e proclamar a decisão.*
- IV- Representar o COMTUR em juízo ou fora dele.*
- V- Referendado pelo COMTUR, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação na execução da Lei que o criou;*
- VI- Assinar correspondências e atas de reuniões, juntamente com os demais conselheiros e baixar resoluções do COMTUR.*
- VII- Proferir voto de desempate, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho;*
- VIII- Cumprir e fazer cumprir as atribuições do Conselho de deliberações das Assembleias;*
- IX- Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências nos termos deste regimento.*

SEÇÃO III- DA COMPETENCIA DO VICE- PRESIDENTE

Art. 6º Ao Vice- Presidente do COMTUR também compete:

I- Inteirar-se dos atos do Presidente, de modo a poder substituí-lo com maior tranquilidade, sempre que necessário;

II- Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas, sempre que lhe for solicitado pelo Presidente.

SEÇÃO IV-DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 7º É da competência do primeiro e segundo secretário do COMTUR:

I- Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II- Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III- Assinar as atas das sessões juntamente com o Presidente;

IV- Redigir as atas das sessões;

V- Receber todo o expediente endereçado ao COMTUR, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento.

VI- Cumprir as demais determinações deste regulamento.

SEÇÃO V- DA COMPETENCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 8º É da Competência dos membros do Conselho

I- Comunicar aos suplentes escolhidos quando da vacância do cargo ou ausência em reuniões;

II- Solicitar ao presidente do COMTUR a realização de diligência necessária para as instruções de processo que lhe forem encaminhadas;

III- Comparecer em todas as sessões;

IV- Assinar o livro de presença sempre que comparecer as reuniões;

V- Juntamente com o Presidente, estabelecer regulamentos e atribuições para melhor funcionamento.

VI- Convocar sessões mediante solicitação pelo menos de um terço dos membros do COMTUR, justificando a necessidade, quando o presidente ou seu substituto legal não o fizer;

VII- Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;

VIII- Colaborar para o bom andamento do COMTUR.

IX- Receber as reclamações e ou sugestões que lhe foram repassadas por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao COMTUR, anexando relatório das providencias tomadas, se for o caso;

X- Cumprir as determinações desse Regimento.

SEÇÃO VI- A COMPETENCIA DO CONSELHO FISCAL

I- Comparecer as reuniões do COMTUR.

II- Orientar e sugerir a diretoria medidas para aplicação dos recursos, bem como captação de recursos através de convênios, termos de colaboração, doações e demais instrumentos congêneres.

CAPÍTULO V- DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 9º O COMTUR terá reuniões ordinárias, conforme calendário aprovado, e reuniões extraordinárias mediante convocação do Presidente e ou

solicitação dos Conselheiros se o caso for pertinente.

I- Não havendo quórum suficiente, a reunião dar-se-á, validamente, após 15 minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário de Presidente em exercício.

II-A ordem dos trabalhos será a seguinte:

A - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, sempre que tenha sido possível fazê-lo em época própria.

B- Cumprimento da ordem do dia, organizada com assuntos previamente apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos comentários;

C- Outros assuntos de interesse;

D- A leitura e assinatura da Ata sempre que possível.

CAPÍTULO V- DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 10º Após a leitura do tema em discussão e o respectivo parecer, o Presidente concederá o tempo necessário para os membros que desejarem opinar sobre o assunto, procedendo-se à votação tão logo esclarecidos seus aspectos.

Parágrafo Único: Não sendo possível resolver definitivamente a questão, será automaticamente transferida a discussão e votação para a reunião seguinte.

Art. 11º Votos dos Suplentes:

Os Membros suplentes tem direito a votos, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, desde que sejam oficialmente substituindo determinado

membro titular, impossibilitado de comparecer.

Parágrafo Único: A prova da regularidade de representação de membro titular é a procuração por escrito.

Art. 12° DA VOTAÇÃO

I- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis, ou não a proposição;

II- Votação secreta, também a critério do Presidente, exceto nos demais casos já previstos, ocorrerá com o depósito de votos escritos em urna, com a contagem final dos votos em voz alta, pelo Presidente, na mesma reunião.

III- ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis e em contrário.

Parágrafo único: Restando dúvidas quanto ao resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO VI- DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13° As deliberações, a critério do Presidente, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

I- Quando necessário estas peças serão redigidas e assinadas em separado da ata, pelos relatores designados e pelo Presidente, devendo ser entregues ao Secretário Executivo em até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação em plenário.

II- Os pareceres deverão conter ementa, declaração de voto do relator ou dos relatores designados, resultado da contagem e da modalidade de votos,

data e outras informações importantes, como fonte legislativa, bibliografia, etc., sendo numerados e arquivados em pasta própria.

CAPITULO VII- DAS ATAS

ART. 14° As principais ocorrências nas reuniões do COMTUR serão registradas em Ata.

I- As Atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

II- As atas serão lavradas pelo Secretário Executivo relatando com clareza os fatos relevantes ocorrido durante a reunião como: Dia, mês, ano, local, hora abertura e encerramento da reunião.

III- Deverá constar Nome do Presidente ou seu substituto legal, nome dos membros presentes, bem como eventuais convidados, deverão constar as assinaturas dos conselheiros, logo após os convidados;

IV- As atas serão registradas em livro próprio, cuja e responsabilidade e guarda do Secretário Executivo do conselho.

CAPÍTULO VIII- DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDA DE MANDATO

Art. 15° Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou de licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

Art. 16° O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimento ocasionais pelo Vice- Presidente.

Art. 17° Os membros do conselho, em suas ausências ou impedimentos

ocasionais, serão substituídos, pelos suplentes correspondentes.

Art. 18° Os Membros do COMTUR perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I- Faltar injustificavelmente a 3 (três) reuniões do conselho.

II- Por Conduta incompatível com o exercício do cargo, por condenação transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, exoneração para o cargo de confiança que ocupa na administração pública, ou atos irregulares praticados.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, após a deliberação e aprovação do conselho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19° O COMTUR considerar-se-á constituído quando devidamente empossado pelo Prefeito, a diretoria executiva, os demais membros, por um meio de publicação.

Art. 20° Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta efetuada pelo Presidente ou qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 21° O mandato de conselheiro será considerado como relevante serviço público, não sendo remunerado a qualquer título, exceto pagamento de diárias quando em representação do Município.

Art. 22° Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 23° Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em reunião e imediata publicação.

Siqueira Campos 21 de janeiro de 2022.

